



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-003872/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Aristeu Bomfim.

Advogados: Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos Principais Índices Legais e Constitucionais. Resultado Orçamentário. Despesas com pessoal acima do limite prudencial.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 04 de setembro de 2018, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e arquivamento em definitivo do expediente TC-0017824/989/16-4.

Determinou, ainda, a abertura de autos em apartado para o exame do pagamento de gratificações.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,78%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 68,21%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,61%; Aplicação na Saúde: 24,32%; Transferências ao Legislativo: 4,33%; Execução orçamentária: superávit 0,57%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, ainda, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator